

12 NOV 1986

# O livro sagrado da democracia brasileira

J. PEREIRA

Eleitos os integrantes do Congresso Nacional que vão desempenhar o papel de constituintes, a fim de imprimir à futura Constituição uma aparente legitimidade (ela teria legitimidade se elaborada, votada e promulgada por uma Assembléia Nacional Constituinte eleita especialmente para isso), é de esperar que o Congresso Constituinte (?) tenha olhos de ver e ouvidos de ouvir as necessidades e aspirações do povo brasileiro. As necessidades verdadeiras e as aspirações democráticas legítimas.

Que se querará dizer quando se alude às "necessidades e aspirações do povo brasileiro"?

Necessidades há que não são propriamente necessidades, mas meras reivindicações. Nem sempre reivindicações significativas, necessariamente, necessidades.

O mesmo se poderá dizer em relação às aspirações. Nem sempre nossas aspirações, embora as cultivemos ardorosamente, poderão ser aspirações justas, ou melhoras para todos. Não passam de sonhos irrealizáveis. É evidente que muito sonho pode — e muitas vezes deve — se tornar uma bonita realidade. E muita realidade se converter num sonho até, muitas vezes, não sonhado por muitos. Não se trata de filosofia barata e mero jogo de palavras. Será o bastante uma pausa para meditação sobre o tema e nos convenceremos disso.

Há muito sonho em relação à Constituição, especialmente tendo em vista o fato de que será escrita, votada e promulgada por um Congresso que, embora votado para isso, não foi especialmente para essa missão, o que daria aos constituintes aquela legitimidade capaz de vibrar dentro deles, sem quaisquer implicações de ordem política ou interesses espúrios capazes de influir na sua ação de elaborador da lei maior da Nação.

Falamos, também, em necessidades e aspirações "do povo".

Que é povo? O que entendemos por povo? Se o Congresso Constituinte vai ser eleito por pessoas representativas de partidos políticos e sem a participação dos chamados candidatos "avulsos", isto é, sem partido, estamos tirando — tiramos, efetivamente — o mais do que legítimo direito de boa parte da população brasileira (do povo brasileiro) de, livremente, estar presente e de atuar na feitura da nova Constituição brasileira.

Povo, em ciência política, não é mera designação social ou realidade subalterna e disgregada, fundamentalmente excluída da

gestão do poder. Não é o povo massa manobrável e simplesmente lembrado em épocas de eleições ou quando, afinal, se rebela contra desmandos que tornam a sua vida impossível de ser vivida. Povo é a maioria e a minoria. E mesmo aqueles que não se inclinam para este ou aquele grupo. Aré que não muito raro o povo é, de maneira clara e positiva, a minoria. Como disse Claude McDonald, "às vezes uma maioria significa apenas que todos os tolos estão do mesmo lado". Isso não ocorre "às vezes", mas com muito mais frequência do que se possa imaginar. É por isso que se observa que, muito à miúdo, um governo de maioria não representa, efetivamente, o povo no governo. Somente por que mereceu mais votos não significa ser governo do povo. Na definição democrática de Abraão Lincoln, poderá ser um governo "para o povo" e mesmo "pelo povo", mas não "do povo".

Não será demais lembrar que, na República, o Estado, isto é, o governo, não é o superior e, sim, o servidor do cidadão. Cabe a este — o povo — lembrar que o Estado lhe pertence, que os eleitos são seus eleitos e os ministros são seus ministros. Eles estão onde estão graças a ele — e para ele. Compete-lhe, portanto, controlar ativamente o poder, tendo sempre em mente esta verdade evidente e cristalina: o Estado somos nós, o povo.

É por isso que, humildemente, entendemos que a nova Constituição precisa ser redigida de uma forma tal para que a nossa democracia passe a ser, de fato (e de direito), governada por um governo "do Povo, para o Povo e pelo Povo". (Grafamos, sempre o vocábulo "Povo" com maiúscula pelo profundo respeito que devotamos a essa instituição fundamental no funcionamento do sistema político denominado democracia que, na verdade, constitui seguramente a mais digna forma de vida do ser humano. O burburinho da democracia é que imprime ao homem dignidade ímpar, evidenciando o fundamento da vida.)

Assim, uma das primeiras preocupações do Congresso Constituinte, se quiser mesmo prestar um grande serviço à democracia, será o de colocar o Povo como o único, único e inquestionável, alvo da sua ação constituinte criadora. Por exemplo: o § 1º do Art. 1º da atual Carta Constitucional (não é uma Constituição) assinala que "todo poder emana do povo (grafado com "p" minúsculo) e em seu nome é exercido". A nova Constituição exige que se fixe bem que esse poder do Povo seja, de fato e de direito, por ele exercido. Entendemos, por isso, que a redação do aludido dispositivo

há de ser diferente, assim: "Todo poder emana do Povo e por ele será exercido". Todos estamos lembrados de que foi "em nome do Povo" que muitos, neste País, empalmaram e exerceram o poder, porém o Povo, realmente, sequer foi ouvido ou participou dele, exercido que era por uma oligarquia, que primou pelo desmandos.

O poder, realmente, há que ser exercido pelo Povo, numa democracia, através dos seus representantes, eleitos direta e livremente. Mas esses representantes terão que ser, efetivamente, a representação do Povo no poder. Assim, a Lei Maior terá que ser redigida — se eles forem honestos, como se espera — pelos deputados e senadores no exercício das funções constituintes, de forma a dar ao Povo instrumentos democráticos, a exemplo da velha democracia grega, fundada por Péricles e prevista por Sólon, capazes de alijá-los do Congresso quanto traírem a representação popular, isto é, não representando mais o Povo que os conduziu ao poder. Assim, a nova Constituição há que ter um dispositivo que traduza o ostracismo da democracia helênica, declarando extinta a representação do parlamentar que não mais evidencie ser, efetivamente, o Povo no exercício do poder.

A nova Lei Maior exige um dispositivo assim, deixando bem claro que todo poder emana do Povo e por ele será exercido. Os parlamentares e os membros do executivo serão então mais respeitados e a vontade do Povo, principalmente, haverá de ser ouvida, caso contrário haverá o ostracismo (forma branda de dizer cassação). E sem complicações e filigranas jurídicas, em processo sumário onde se prove cabalmente que o parlamentar não é mais digno de exercer o poder como representante do Povo.

Claro está que o novo diploma legal fundamental da Nação requer dispositivo indispensável pelo qual nenhum projeto que represente ameaça ao regime democrático e às liberdades públicas poderá sequer ser considerado e examinado e muito menos votado, pois isso seria atentar contra o Povo e, conseqüentemente, motivo mais do que suficiente para levar ao ostracismo quem o propôs. Não basta o juramento solene constitucional de defender e cumprir a Constituição por parte do chefe do Poder Executivo, pois apesar dele se descumpriu (e se descumpre ainda hoje) e se rasgaram várias das nossas Constituições. Impunemente. Resta saber se os eleitos deputados e senadores constituintes terão grandeza e também coragem de estabelecer um dispositivo assim em nossa futura Lei Maior.

Cumprir destacar, entretanto, que os novos congressistas brasileiros, com irregular mas honrosa missão de elaborar, votar e promulgar a nova Constituição brasileira, terão, desta feita, de se transfigurar em verdadeiros licurgos, pois como se sabe, Licurgo foi o grande legislador da democracia grega, considerado mesmo o maior legislador da História. Não resistimos, por isso, ao impulso de denominar de licurgos os deputados e senadores constituintes, na esperança de que honrem o exercício do poder como Povo.

Os deputados e senadores com funções constituintes precisam, depois de eleitos, lembrar-se de que o Povo brasileiro não está interessado numa sociocracia, isto é, numa espécie de governo sacerdotal dos sábios que detêm o conhecimento sociológico. É imprescindível que se inteirem de que, no exercício do poder constituinte, com "o povo votando os seus estatutos", não podem continuar envergando a carapaça de politista, ou seja, de profissional da política. Na Constituinte não há lugar para politista, pois é ela torto exclusivo do Povo. Ali não há — não pode haver — ambiente para a sociocracia.

A futura Constituição brasileira — praza aos céus que assim seja — há de ser um documento que precisa honrar os foros verdadeiramente democráticos do Povo brasileiro. Há que se empenhar o Povo para que esse documento fundamental da cidadania brasileira se transforme num motivo de orgulho de todos nós. Não se almeja perfeição, porque perfeição nem mesmo o Criador conseguiu, estando aí o homem como exemplo disso. Mas que seja, realmente, a Lei das Leis, vigorosa, democrática, instrumento eficiente para o funcionamento da sociedade brasileira dentro dos mais sadios princípios da liberdade. Se assim for, poderemos até, num exemplo da Austria, distribuir com orgulho à mocidade brasileira, especialmente quando atingir a idade legal para votar, exemplares do "Livro da Juventude", que será o exemplar da Constituição adotado com amor e extrema simplicidade pelos maiores nomes do pensamento brasileiro, democratas, além de conter ensaio histórico sobre os acontecimentos nacionais deste século e explicado o porquê dos direitos e deveres dos novos eleitores. A nova Constituição haverá de ser — pensem nisso os deputados e senadores com funções constituintes — o vade mecum, a Bíblia, o Corão, o Livro Sagrado do homem brasileiro. Do democrata brasileiro. É preciso desmistificar. O poder é do Povo. O Estado exerce funções.

## O Ministério Público e a futura Constituição

EURICO DE CASTRO PARENTE

Em minha já antiga militância como advogado, posso dizer, com tranquilidade, que conheço bem o papel relevante, as dificuldades práticas e os problemas candentes dessa instituição extraordinária que é o Ministério Público. De origem medieval, das Ordenanças de Felipe, o Belo, na França, entre nós ele floresceu, na realidade, com o advento da República, no governo de Campos Sales, mais precisamente. Desde essa época, a atuação do chamado "parquet", tanto no âmbito estadual, como no federal — perante a Justiça Federal —, é decisiva, ao lado da Magistratura e dos Advogados, na permanente busca de uma justiça mais célere e abrangente.

Hoje em dia, o que vemos é um alargamento promissor das funções do Ministério Público. Nos contatos diários com o aparelho judicial, pude estreitar laços de amizade e de preocupação comum com o futuro constitucional dessa instituição indispensável à justiça e ao bem da coletividade. Participo, solidário e atento, das agruras e dúvidas manifestadas, por exemplo, pelos ilustres Procuradores da República, quando se abre a oportunidade da grande mudança do Direito em nosso País, ou seja, a elaboração de uma nova Constituição brasileira, não mais outorgada e oriunda dos gabinetes do Poder, mas nascida, em princípio, da voz do

povo e de seus representantes no futuro Congresso Constituinte.

É, com efeito, acanhada e tosca a previsão vigente do Ministério Público na Carta Constitucional. Não se cuida, com o rigor e a atenção necessários, do duplo aspecto institucional existente: o Ministério Público Federal, digamos, enquanto "munus publicum" ou função sócio-política e, por outro lado, como a presença e participação mesmíssima de seus membros, os Procuradores da República. A futura Lei Maior deverá acentuar, ao meu ver, não apenas o papel social eminente da instituição junto ao Poder Judiciário Federal, como a urgência indispensável de melhores e mais condizentes condições de existência e atuação daqueles que, com seu trabalho e dedicação, engrandecem o nome da instituição.

Assistimos, é verdade, a toda uma legislação recente que aproxima o "parquet" mais e mais de sua identidade plena, isto é, da representatividade comunitária que lhe é atribuída, com justa colocação. Cada vez mais, a sociedade é de fato ouvida e atendida através da proteção e defesa dos chamados interesses difusos ou interesses de toda ou de parcelas mais ou menos definidas da coletividade. E quem defende esses interesses, que não são mais puramente do Estado nem de cada cidadão em particular? O Ministério Público. Infelizmente, porém, e a gravidade parece maior na área do Ministério Público Federal, os representantes do

povo em juízo não estão, de maneira nenhuma, contando com a infra-estrutura orgânica, funcional e, por que não mencionar, financeira, exigível para a consecução dos objetivos supremos e sagrados que se incluem na árdua e cotidiana tarefa dos senhores Procuradores e Promotores de Justiça.

Claro está que o texto constitucional não poderá prever, com as minúcias próprias da legislação complementar ou ordinária — como as Leis Orgânicas —, todas as conquistas do Ministério Público no tocante aos seus instrumentos e condições de ofício. Mas terá o papel magnânimo de determinar os contornos e amplos limites do novo espaço de atuação e vida da instituição essencial à preservação dos interesses sociais e individuais em nossa Ordem Jurídica. É assim que vejo e que venho estudando o tema.

Insisto que é preciso ter olhos mais atentos a tudo aquilo que, legítima e permanentemente, diz respeito ao Ministério Público. A autonomia institucional, em todos os sentidos; a desvinculação progressiva desse Órgão social e político que canaliza, judicial e até extrajudicialmente, os anseios das comunidades; enfim, a emancipação maior possível da instituição são valores e metas fundamentais e inadiáveis.

Tenho para mim que uma das linhas mestras para se atingirem esses fins, os desideratos inerentes e estruturais do tradicio-

nalmente nominado "fiscal da lei" e "defensor da sociedade", é a gradativa eliminação de todos os óbices constitucionais e legais à unidade imperativa e de princípio do Ministério Público em toda a Nação. Há, segundo preceito jurídico e político consagrado, verdadeiramente, um único Ministério Público. E tudo que se fizer para dar consistência material e formal a esse caráter unitário da Entidade só trará benefícios à instituição e à sociedade brasileira que ela assiste e representa.

Tenho mantido demorados e amplos contactos com membros de ambos os Ministérios Públicos — o Estadual paulista e o Federal. A experiência de um trabalho conjunto, na triade da Justiça — o juiz, o advogado e o membro do "parquet" —, tem me revelado, a cada dia, as necessidades de um aprimoramento, a nível constitucional, que faça eco à grandeza do Ministério Público. Independente, indivisível e afinado com os interesses de uma Ordem social e legalmente justa, ele é, de fato e de direito, e segundo a síntese de Calamandrei, "o advogado sem paixão, juiz sem imparcialidade".

Os futuros constituintes têm, pois, um compromisso essencial e incontornável de traçarem, com fidelidade e ajuste, o autêntico esboço constitucional do Ministério Público, instituição imprescindível a qualquer Estado que se diga e se queira democrático e socialmente representativo.